

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

CONTRATO N° 012/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE
MALHADOR/SE, E, DO OUTRO, A EMPRESA ELETRONVOLT
SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 13.104.757/0001-77, com sede na Praça 25 de Novembro, nº 143, Centro, Malhador/SE, neste ato representada por sua titular, a Prefeita Municipal ELAYNE DE OLIVEIRA ARAUJO, Portadora do RG nº 1.222.820 SSP/SE, inscrito no CPF nº 778.574.705-97, com Endereço Residencial a Rua José Ramos de Souza, S/N - Centro, Malhador/SE - CEP 49570-000 e a empresa ELETRONVOLT SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 28.706.567/0001-05, localizada a Rua Duque de Caxias 28 Itabataninha/Sa - Cep 49290-000, representada pelo sócio administrador o engenheiro eletricitista CREA N°2718266163SE e Sr Fabio Henrique Santos Junior reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato tem por objeto Contratação de empresa para serviços de engenharia elétrica para substituição de lâmpadas convencionais (vapor de sódio e vapor metálico) por lâmpadas de led no Município de Malhador/Se de acordo com a proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93)

O valor total do contrato é de R\$89.012,66 (oitenta e nove mil e sessenta e nove reais e sessenta e nove centavos) que será pago após prestação dos serviços executados.

§1º - O pagamento será efetuado após liquidar as despesas, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de Nota Fiscal e/ou, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e municipal, além de perante o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS e perante o FORTS - CPF-GNT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado enquanto a Contratada não cumprir integralmente as obrigações financeiras em virtude de penalidade ou inadimplência de multa.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis. Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá vir a ser reajustado mediante acordo entre as partes, com base na variação do Índice de Preço de Referência Setorial, sem o preço de mercado, de forma de art. 9º, §8º, da Lei nº 8.666/93.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será aplicado a taxa de atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC (IBGE).

§7º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, independentemente de ocorrerem da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, materiais, serviços, taxas e de providências administrativas, impostos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - O pagamento das obrigações financeiras da Contratada deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º, §2º, inciso II, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, §2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGENCIA (art. 56, inciso IV, da Lei n° 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência de 30 (trinta) dias corridos a partir da data de sua assinatura encerrando-se com a finalização da execução dos serviços e efetivo pagamento.

CLAUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n° 8.666/93)

As despesas com o pagamento de referido objeto estão inscritas no orçamento da Prefeitura Municipal de Malhador, de acordo com a classificação orçamentária da seguinte forma:

2038 - Manutenção da Iluminação Pública
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
1620 - FR

CLAUSULA QUINTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 56, Inciso VII e XIII, da Lei n° 8.666/93)

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, recolhimento dos tributos necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada.
- A CONTRATADA deverá executar os serviços previstos no presente Contrato e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante a vigência do contrato.
- A Contratada deverá, se assim exigir, manter a execução, o local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado sob o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa autorização desta.
- Não realizar associação com outrem, cessar ou transferir total ou parcialmente, bem como a fusão, divisão ou incorporação, sem prévia e expressa autorização da Contratante.
- Manter, durante toda a execução do Contrato, os dados pessoais atualizados.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas no contrato.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelecido no art. 5º, inciso V.
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do trabalho Contratado, que deverá manter em registro próprio todas as ocorrências verificadas.
- Comunicar à Contratada todas as alterações, solicitações, reclamações, reclamações e providências adotadas nos casos que exigem providências prévias ao Contrato.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

CLAUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E MULTAS (art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar a Contratada as seguintes sanções previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- I - advertência;
- II - multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor do contrato e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no cumprimento;
- III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos dias de atraso, em caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

CLAUSULA SETIMA - DA RESCISAO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)

Independente de notificações ou de penalidades previstas no presente contrato, constituirá motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por ato de autoridade administrativa a Juízo do Contratante, sem prejuízo da Contratada qualquer ação de indenização por danos.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante notificará a Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no inciso VIII, da Lei nº 8.666/93, haverá indenização sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no §1º do art. 77 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA OITAVA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISAO (Art. 55, Inciso IX, da Lei nº 8.666/93)

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o Contratante reconhece, de logo, o direito da Contratante de atuar no que concerne às medidas previstas no inciso IX, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA NONA - DA LEGISLACAO APLICAVEL A EXECUCAO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Contrato de Dispensa que, simultaneamente:

- não contraria o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Lei nº 4.717/65 e nos artigos 171 e 172 das disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e aqueles que não se enquadram em nenhuma das hipóteses deste Contrato, serão acordados entre as partes, levando-se em consideração o melhor interesse.

CLAUSULA DECIMA - DAS ALTERACOES (Art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93)

Este instrumento poderá ser alterado, na forma prevista no inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada ficará obrigada a cumprir, nas hipóteses em que for contratada, as prescrições e supressões que se fizerem necessários, até o limite total previsto no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

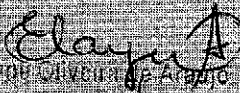
§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá ser adicionado ao preço estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes de acordo com o art. 30, IV, da Lei nº 3.366/93.


CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da cidade de Malhador, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E por estarem assim justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Malhador/SE, 05 de dezembro de 2020


Elayne Oliveira de Araújo
Prefeita Municipal
Contratante


Edna Amélia Santos Junior
ELECTRONVOI SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA
Contratada

Testemunhas:

_____ CPF

_____ CPF